



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO
PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988,
que dispõe sobre o Imposto de Renda.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com o acréscimo do Art. 47-A:

“Art. 47-A Fica sujeito à incidência do imposto de renda exclusivamente na fonte, à alíquota de quarenta por cento, os rendimentos cujo fato gerador seja cargo público eletivo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O imposto de renda é uma das principais fontes de financiamento dos estados modernos assim como os impostos sobre consumo. Em tese todos os cidadãos deveriam contribuir estes dois impostos de acordo com sua capacidade de pagamento.

Entretanto nas últimas décadas o Brasil optou por dar maior importância ao consumo como fato gerador para arrecadação. Se por um lado é uma opção pela simplicidade de arrecadação por outro gera maior carga tributária relativa naqueles cidadãos com menor renda. O resultado é que



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

quanto maior a soma das rendas do cidadão menos ele contribui como proporção da renda.

Um dos instrumentos para corrigir esta distorção ou mesmo tornar a carga tributária progressiva é o uso de alíquotas crescentes em função da renda com a primeira faixa com alíquota 0.

A ampliação da faixa de isenção que é um desejo do brasileiro e uma promessa de campanha do atual chefe do executivo gera uma perda de arrecadação o que sempre é um problema em tempos de contas públicas com déficit.

Este projeto oferece uma solução ao ampliar a arrecadação cobrando maior alíquota do grupo mais privilegiado do país, os políticos, para que os mais pobres paguem menos impostos.

Cientes da importância do tema contamos com o apoio dos pares para trazer justiça aos pagadores de impostos.

Sala das Sessões,

Senador Cleitinho
REPUBLICANOS - MG